



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**  
**LEI Nº 2.599 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

*Autoriza o Executivo Municipal a realizar a Cessão para multiuso à empresa EngService Empreendimentos de Engenharia CNPJ 04.951.007/0001-40 o paramento da Barragem Itú.*

Art.1º Fica o Município de Manoel Viana através do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a Cessão de uso (multiuso) do paramento existente na Barragem do Itú à empresa EngService Empreendimentos de Engenharia CNPJ 04.951.007/0001-40.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Cessão: uso e exploração de todo o potencial do paramento a ser explorado;

II - Multiuso: a autorização para exploração ou produção de energia elétrica, lazer, irrigação e criação de alevinos.

Art. 3º Fica o Município de Manoel Viana autorizado a celebrar convênio com os Municípios de São Francisco de Assis e Maçambara, regulamentando os valores a ser cobrados pela presente cessão de uso, bem como os percentuais a ser pagos a cada município.

Art. 4º A presente cessão de uso terá sua vigência por 30 anos prorrogável por igual período.

Art. 5º Transcorrido o prazo da cessão de uso, toda a estrutura construída para exploração da presente cessão pela cessionária, será restituído aos municípios, permanecendo quanto à participação na estrutura os percentuais estabelecidos no convenio celebrado entre os municípios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 27 de novembro de 2018.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei

Sendo esteve

afixada no mural de publicações no período  
de 28/11/18 a 13/12/18

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160  
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores (as) Vereadores (as).

O presente Projeto de Lei visa à autorização dessa Casa para que o Município de Manoel Viana proceda a Cessão de Uso do paramento existente na Barragem do Itú para exploração ou produção de energia elétrica, lazer, irrigação e criação de alevinos. A presente Cessão de uso tem como base o termo de Cessão de Uso 33/210 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul que transferiu aos Municípios de Manoel Viana, São Francisco de Assis e Maçambará a concessão para exploração do paramento existente na Barragem do Itú.

A empresa Cessionária já possui todas as autorizações junto a ANEL para a exploração do lago, restando somente para dar início à exploração, a Cessão por parte dos municípios do Uso do paramento existente no rio Itú que se encontram cedido aos municípios acima exposto.

**Friso, que a Cessão resume-se somente ao uso do paramento, pois, no que se refere às autorizações para construção de PCH (Pequena Central Hidrelétrica) é competência da ANEL artigo 176, § 1º CF e I, artigo 26 Lei nº 9.427/96.**


Busca-se com o presente projeto atender o anseio dos municípios envolvidos, pois, estes aguardam a mais de 50 anos uma solução para aquela obra, que trará uma série de benefício para os municípios, tais como: geração de emprego, aumento nas receitas municipais, entre outros.

A empresa EngService Empreendimentos de Engenharia já possui junto ANEL, todas as autorizações para exploração do lago, restando como entrave à autorização para o uso do paramento que está em cessão para os municípios aqui envolvidos. Salienta-se que empresa EngService Empreendimentos de Engenharia apresentou proposta para uso do paramento (anexo) a qual foi considerado viável por ambos os Municípios, restando, portanto, este ser formalizado entre este por meio de convênio, o que necessita de lei autorizativa.

Manoel Viana, RS, 27 de novembro de 2018.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA**

  
CERTIFICO, que a presente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160  
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

**CONVÊNIO REGULANDO A DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VALORES A SER ARRECADADOS COM A CESSÃO MULTIUSO (exploração energia elétrica, lazer, irrigação e Criação de alevinos) DO PARAMENTO DA BARRAGEM DO ITU, QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE MANOEL VIANA, SÃO FRANCISCO DE ASSIS E MAÇAMBARA, TODOS SITUADOS NO RIO GRANDE DO SUL.**

Pelo presente convênio:

a) **MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ..... endereço....., neste ato representado por seu Exmo Sr. Prefeito Municipal..... doravante denominado apenas "**MANOEL VIANA**";

b) **SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ.....endereço....., neste ato representado por seu Exmo Sr. Prefeito Municipal..... doravante denominado apenas "**SÃO FRANCISCO**"; e

c) **MAÇAMBARA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ.....endereço....., neste ato representado por seu Exmo Sr. Prefeito Municipal..... Doravante denominado apenas "**MAÇAMBARA**".

Doravante em conjunto designados apenas "**MUNICÍPIOS**" ou individualmente "**MUNICÍPIO**".

**CONSIDERANDO QUE:**

I - Os **MUNICÍPIOS** receberam autorização do Estado do Rio Grande do Sul por meio da Secretaria da Administração e Recursos Humanos – **termo de Cessão de Uso nº 33/2010** - para exploração da área de edificação existente na Vila da Barragem do Itu, patrimônio do estado sobre o nº 3549;

II – que o paramento objeto da cessão de uso tem área de abrangência que inclui os três **municípios** necessitando assim de uma regulamentação das normas que regeram o convênio;

III – faz-se necessário para os **Municípios** definir: (a) as regras relativas à participação de cada **Município**, bem com, à divisão dos valores a ser cobrado com a Cessão de uso.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160  
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

**CONSIDERANDO AINDA:**

Os princípios constitucionais que norteiam a atuação da Administração pública direta e indireta em especial o Princípio da Legalidade.

I – que, em atendimento ao artigo...., da Lei Orgânica de **Manoel Viana**, a Câmara Municipal local, aprovou e autorizou o presente Convênio, através da lei Municipal nº.... de....., publicado em ..../.../...

II – que, em atendimento ao artigo...., da Lei Orgânica de **São Francisco de Assis**, a Câmara Municipal local, aprovou e autorizou o presente Convênio, através da lei Municipal nº.... de....., publicado em ..../.../...

III – que, em atendimento ao artigo...., da Lei Orgânica de **Maçambará**, a Câmara Municipal local, aprovou e autorizou o presente Convênio, através da lei Municipal nº.... de....., publicado em ..../.../...

**RESOLVEM** os **Municípios** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do percentual a ser auferido.**

Fica estipulado que o valor a ser auferido com a Cessão do paramento existente na Barragem do Itu será de 3% (três por cento) sobre o faturamento líquido da empresa Cessionária.

**Parágrafo Único:** Os valores auferidos com a Cessão serão rateados entre os **Municípios** na proporção de:

- a) 1,5% ( um vírgula cinco por cento) para **Manoel Viana**;
- b) 1,0% (um por cento) para **São Francisco de Assis**;
- c) 0,50 (zero vírgula cinco por cento) para **Maçambará**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações de cada Município.**

I – Caberá ao **Município** de Manoel Viana disponibilizar área de terra suficiente para a realocação de moradores atingidos com as obras de implantação de projetos junto ao objeto da Cessão de uso, bem como, arcar com os custos inerentes a realocação dos moradores (projeto arquitetônico, elétrico, abertura de ruas e licenças ambientais).

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160  
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

II – Caberá aos **Municípios** arcar com os custos das novas construções, as quais devem atender aos padrões e normas habitacionais previstos na legislação de Manoel Viana.

III – Poderá os **Municípios** fixar acordo com Cessionário, para que esta construa as novas casas a serem doadas aos narradores realocados. Os valores referentes aos custos com as construções poderão ser descontados das cotas de participação a que cada município fará *jus* com a Cessão de Uso, em até 24 (vinte quatro) parcelas.

## CLÁUSULA TERCEIRA: Da Vigência

O prazo de vigência do presente convenio será 30 anos, prorrogável por igual período.

## CLÁUSULA QUARTA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis para solução de eventuais litígios.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos municípios.

....., RS, .....de .....de 2018.

Município de Manoel Viana  
Prefeito

Procurador do Município

Município de São Francisco de Assis  
Prefeito

Procurador do Município

Município de Maçambará  
Prefeita

Procurador do Município

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160  
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122

Santa Maria, 15 de agosto de 2018.

Ilmos. Srs. Prefeitos de  
Manoel Viana, São Francisco de Assis e Maçambará

Ref.: Solicitação de Cessão e Uso de Barramento

Prezados Prefeitos:

É de conhecimento de todos os senhores Prefeitos, que a ENGSERVICE vem a muitos anos trabalhando em prol da finalização das atividades que permitirão a conclusão das obras abandonadas da **PCH Passo de Santa Cecília**, no Rio Itu. Para tanto, como passos iniciais firmou parceria em 2003 e 2004 com as prefeituras destes municípios, sendo também nossa empresa uma das responsáveis pelo processo de cedência do barramento existente do Estado às Prefeituras. Sendo assim, a **ENGSERVICE EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA** tem como seu objetivo imediato concluir o projeto PCH PASSO DE SANTA CECÍLIA, dando finalmente uma utilidade ao barramento abandonado existente no leito do Rio Itu situada no interior do município de Manoel Viana nas divisas entre os municípios de São Francisco e Maçambará.

O pleito da EngService neste momento é o de solicitar às Prefeituras a **Cessão e Uso** deste referido barramento por 30 anos, renováveis por igual período para uso de múltiplos além da **Geração de Energia** tais como: **Lazer, Irrigação e Criatório de Alevinos**.

Senhores Prefeitos: no decorrer de mais de 15 anos ininterruptos a ENGSERVICE vem trabalhando sem medir esforços para concluir o projeto da PCH Passo de Santa Cecília, e passado todo esse tempo ainda não obteve êxito, esbarrando sempre na burocracia e morosidade do sistema, porém é chegada a hora de findar tal processo com um resultado positivo para ambas as partes.

Dos ganhos imediatos aos Municípios:

O primeiro ganho, não mensurável monetariamente diz respeito à imagem da atuação do poder público; uma geração inteira de população se criou vendo o abandono e o desperdício do dinheiro público aplicado numa obra de razoável porte e, contudo, inacabada.

O segundo, é que a conclusão e implantação deste empreendimento irá proporcionar aos Municípios um ganho substancial direto de 3% (a ser rateado entre si) da receita líquida da PCH e ainda terão um aumento substancial na arrecadação de tributos, tais como ICMS, aumentando assim suas receitas, criando novos empregos e possibilitando ações sociais que antes eram inviáveis por questões financeiras. O cidadão poderá ser fixado no campo e com qualidade de vida muito maior do que hoje acontece.

Dos Custos:

O empreendimento PCH Passo de Santa Cecília está orçado em torno de 44 milhões de Reais, sendo com certeza o maior empreendimento dos últimos tempos nestes Municípios, e que atualmente só está dependendo para ser iniciado da autorização de uso deste citado barramento por parte das Prefeituras à solicitante, também há de se salientar que todas os custos com os Licenciamentos Ambientais (Estudos com Fauna e Flora) correrão por conta da ENGSERVICE.


Os Municípios tem a capacidade de fazer a Cessão de Uso deste barramento de forma simples e direta à solicitante, uma vez que esta já possui o **P.B. (Projeto Básico)**, o **Registro de Intenção de Outorga na ANEEL**, **Estudos do Inventário do Rio Itu (a montante)**, **Contrato de Compra e Venda das áreas afetadas pelo lago**, e como se isso não bastasse, possui **Recomendação da SME/RS aos Municípios para que estes façam a Cessão de Uso de tal barramento à ENGSERVICE**, que comprovadamente ao longo destes 15 anos vem trabalhando de forma solitária, sem que haja algum outro interessado em tal pleito.

**OBS:** A Resolução Normativa da ANEEL de Nº 765 de 25 de Abril de 2017 no Capítulo IV Art. 27 Inc. 2º versa sobre as outorgas.

Em função deste exposto a ENGSERVICE EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA solicita e tem a certeza de que será atendida em sua solicitação, eis que todos os documentos que comprovam as veracidades dos fatos acima citados, já se encontram na posse das prefeituras, mas nada impede de que sejam apresentados novamente, caso se faça necessário.

Esperando a deferência com que sempre fomos atendidos por estas cordiais Prefeituras firmamo-nos.

Atenciosamente.



---

CLÁUDIO ALEXANDRE BURTET  
Diretor administrativo



9979  
5056



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E DOS RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

Termo de Cessão de Uso nº. 33/2010 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos, e os Municípios de São Francisco de Assis e Manoel Viana.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, por seu/sua titular, Senhor(a) Elói Francisco Pedroso Guimarães, e o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jorge Emami da Silva Cruz e o MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Ione Clarte Caminha, a seguir denominada CESSIONÁRIO, firmam o presente termo de Cessão de Uso, atendendo ao que consta no expediente nº 005852-24.0002-D, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Pelo presente instrumento é autorizado o uso de uma área de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, 5.000.0000 m2 de área de terreno e 283,70 m2 de área de edificação, localizada na VL - BARRAGEM DO ITU, no Município de SÃO FRANCISCO DE PAULA, lançada no Departamento de Patrimônio do Estado sob o imóvel de nº 3548.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE:**

Esta Cessão de Uso, visa exploração do potencial hídrico da Barragem de Itu, não sendo tolerada utilização diversa, sob qualquer pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ONEROSIDADE E DA VIGÊNCIA:**

A presente Cessão de Uso será em caráter gratuito, e terá o prazo determinado de 20 (vinte) anos, a contar de(a) data da publicação de Súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO:**

- O CESSIONÁRIO é o único responsável pelos eventuais danos causados ao patrimônio cedido ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando o CEDENTE de quaisquer ônus!
- O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento de taxas de qualquer natureza que sobre ele incidam, ou venham a incidir.
- O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento de prêmio de seguro contra incêndio ou similar.
- O CESSIONÁRIO é o responsável pelo pagamento das despesas com consumo de água e de energia elétrica.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA:**

Fica reservado à Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos, a qualquer tempo independentemente da comunicação prévia, o direito de vistoriar e fiscalizar o imóvel objeto do presente Termo, visando sempre, o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Deverá o CESSIONÁRIO defender o imóvel de esbulhos possessórios que existam ou venham a existir, podendo adotar o procedimento legal que o caso exigir, e comunicar à Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos eventuais ocorrências de turbacão do imóvel, que importem na tomada de medidas urgentes para defesa de sua dominialidade pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES:**

Para realização de benfeitorias, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, necessitará o CESSIONÁRIO de autorização prévia e expressa do Departamento de Administração do Patrimônio do Estado. As benfeitorias e acessões, todas, sem exceção, que vierem a ser produzidas no bem, objeto deste Instrumento Jurídico, serão integradas ao Patrimônio do Estado, desde a sua realização, não causando no final do presente Termo, qualquer reparação, indenização ou retenção.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO:**


O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento por interesse da Administração Estadual.

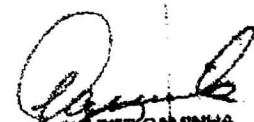
**CLÁUSULA NONA - DAS CONTROVÉRSIAS E DO FÓRUM:**


As questões que, por ventura, surgirem em decorrência deste Instrumento Jurídico serão resolvidas pelos partícipes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo, serão dirimidas pelo Foro de Porto Alegre.

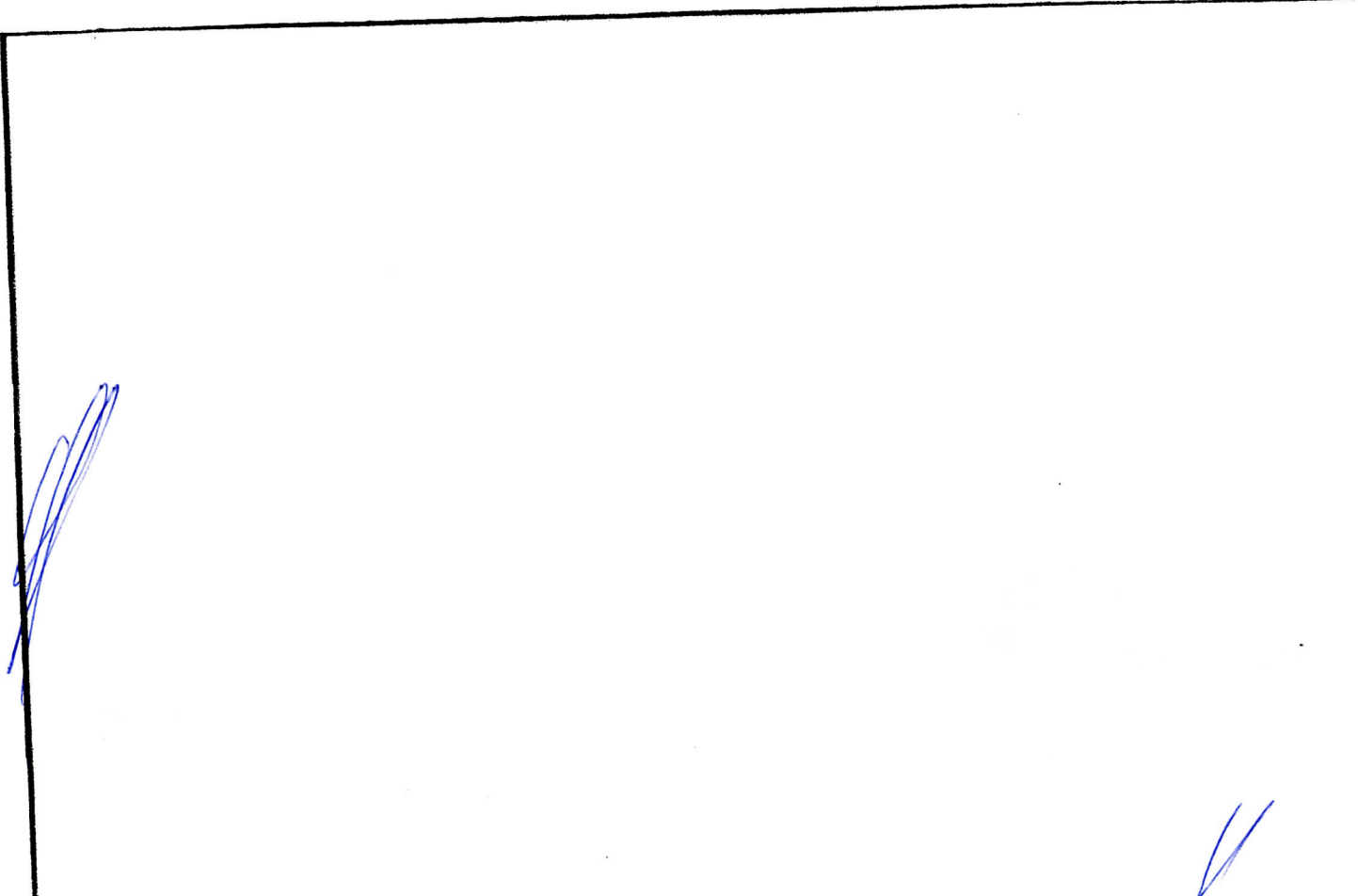
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SARH, em Porto Alegre, 09 / 02 / 10.

  
ELTON FRANCISCO PEDROSO GUIMARÃES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS.

  
IONE DUARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

  
JORGE ERNANI DA SILVA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.951.007/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/12/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ENGSERVICE EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica</b> <b>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO</b>	NÚMERO <b>1000</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 64</b>
CEP <b>97.015-370</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTA MARIA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF <b>RS</b>
		TELEFONE <b>(55) 3025-1045</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/11/2018** às **09:18:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

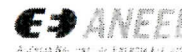


Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO  
DE REGISTRO  
DE INTENÇÃO A OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE PCH (DRI-PCH)**



(O Formulário deve ser preenchido em meio digital e todas as folhas deverão estar rubricadas, inclusive os anexos)

DATA: 23/07/2018

Página 1 de 2

**1. PROJETO BÁSICO DE PCH**

É necessária a verificação prévia do enquadramento do empreendimento na condição de Pequena Central Hidrelétrica, conforme o critério do caput do Art. 4º e de seu §1º, da Resolução nº 673, de 4/8/2015:

- Potência superior a 3.000 kW e igual ou inferior a 30.000 kW e com área de reservatório de até 13 km², excluindo a calha do rio;
- Caso a área do reservatório seja superior a 13 km², excluindo a calha do rio, será considerado como PCH se o reservatório for de regularização, no mínimo, semanal ou cujo dimensionamento, comprovadamente, foi baseado em outros objetivos que não o de geração de energia elétrica.

**2. QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO\***

*\*Na hipótese de haver mais de uma empresa interessada, o item 2.1 deverá ser preenchido individualmente, sendo obrigatória a indicação de uma líder, que será responsável pela interlocução com a ANEEL, valendo a mesma orientação para a hipótese de constituição de consórcio.*

O interessado deverá apresentar, juntamente com este formulário preenchido, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão competente (apenas a última versão consolidada);
- Contrato de constituição do consórcio, quando for o caso, com a indicação da participação de cada empresa, sua condição na futura exploração do aproveitamento e a designação da empresa-líder;
- Declaração comprobatória de representação legal de quem assina a solicitação de registro;
- Organograma do grupo econômico;
- Cópia da carteira de identidade, no caso de pessoa física.

**2.1. INTERESSADO**

Razão Social	EngService Empreendimentos de Engenharia Ltda				
CNPJ	04.951.007/0001-40				
Endereço	Rua Marechal Floriano Peixoto 1000, sala 64				
CEP	97015-370	Cidade	Santa Maria	Estado	Rio Grande do Sul
Telefone(s)	(55) 3026-2828			Fax	
E-mail(s)	contato@engservice-rs.com.br				
Dirigente máximo:	Cláudio Alexandre Santos Burtet		Cargo do Dirigente Máximo	Diretor Administrativo	
Documento de Identidade (RG)	5018901024	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	392.732.960-68	Data de Nascimento	15/03/1964

**2.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome / Razão Social	EngService Empreendimentos de Engenharia Ltda				
CREA Nº	1685220				
CPF / CNPJ	04.951.007/0001-40				
Endereço	Rua Marechal Floriano Peixoto 1000, sala 64				
CEP	97015-370	Cidade	Santa Maria	Estado	Rio Grande do Sul
Telefone(s)	(55) 3026-2828			Fax	
E-mail(s)	contato@engservice-rs.com.br				
(No caso de empresa informar o nome e o nº do CREA do engenheiro responsável)					
Responsável Técnico	Samuel Martins Corrêa				
CREA Nº	RS 013911				

**As correspondências serão exclusivamente enviadas para o interessado, que é integralmente responsável pela veracidade das informações ora prestadas, bem como por comunicar eventuais alterações posteriores de endereço. A ANEEL não se responsabilizará por prejuízos decorrentes do não-recebimento de correspondências por incorreção de dados fornecidos pelo interessado.**

**3. INFORMAÇÕES HIDROGRÁFICAS DO LOCAL DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO**

Nome do Curso d'Água	Rio Itu			
Afluente do	Rio Ibicuí			
Nome da Sub-Bacia	Sub Bacia do Rio Ibicuí	Nº da Sub-Bacia	76	
Nome da Bacia	Bacia do Rio Uruguaçu			



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 04BB100A004718B7.

CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>.

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO  
DE REGISTRO**



**DE INTENÇÃO A OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE PCH (DRI-PCH)**

(O Formulário deve ser preenchido em meio digital e todas as folhas deverão estar rubricadas, inclusive os anexos)

DATA: 23/07/2018

Página 2 de 2

4. NOME E LOCALIZAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO					
Nome do Aproveitamento	PCH ITÚ				
Código Único de Empreendimento de Geração (CEG)					
Município(s)	São Francisco de Assis, Monoel Viana e Maçambará	Estado(s)	Rio Grande do Sul		
5. COORDENADAS GEOGRÁFICAS APROXIMADAS DO EIXO DO BARRAMENTO E CASA DE FORÇA					
Eixo do Barramento	Latitude Sul	29° 11' 54''	Longitude Oeste	55° 28' 44''	
Casa de Força	Latitude Sul	29° 11' 57''	Longitude Oeste	55° 29' 00''	
6. INFORMAÇÕES DOS ESTUDOS DE INVENTÁRIO APROVADOS E UTILIZADOS COMO BASE					
Nome do Agente Autor dos Estudos					
Nº do Processo ANEEL					
Nº do Despacho de Aprovação ANEEL					
Data de Publicação do Despacho no D.O.U.					
6.1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO APROVEITAMENTO OBJETO DO PROJETO					
Potência Estimada a ser instalada (MW)	7	N.A. mínimo normal montante (m)	92,62		
Área Inundada pelo Reservatório (km²)	5,70	N.A. canal de fuga (m)	110		
N.A. máximo maximorum montante (m)	98	N.A. máximo do canal de fuga (m)			
N.A. máximo normal montante (m)	98	Queda Bruta (m)	16,13		
Informar se foi identificada previamente alguma incompatibilidade com os parâmetros definidos nos estudos de inventário adotados como referência.					
6.2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO APROVEITAMENTO IMEDIATAMENTE A MONTANTE					
Nome do aproveitamento:					
Potência Estimada ou Instalada (MW)		N.A. canal de fuga (m)			
Área Inundada pelo Reservatório (km²)		N.A. máximo do canal de fuga (m)			
Fonte da Informação (Projeto básico, viabilidade, estudo de inventário...):					
6.3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO APROVEITAMENTO IMEDIATAMENTE A JUSANTE					
Nome do Aproveitamento		N.A. máximo maximorum montante (m)			
Potência Estimada ou Instalada (MW)		N.A. máximo normal montante (m)			
Área Inundada pelo Reservatório (km²)		N.A. mínimo normal montante (m)			
Fonte da Informação (Projeto básico, viabilidade, estudo de inventário...):					
7. DA GARANTIA DE REGISTRO					
As modalidades e mais informações constam no Manual de Aporte de Garantias Financeiras disponível na página da ANEEL ( <a href="http://www.aneel.gov.br/scg">www.aneel.gov.br/scg</a> ).					
Potência de Referência (kW)	Até 10.000	De 10.001 a 15.000	De 15.001 a 20.000	De 20.001 a 25.000	De 25.001 a 30.000
Valor (R\$)	258.427,84	361.798,97	465.170,11	620.226,81	775.283,52
* Será adotada como referência a potência definida para a PCH nos estudos de inventário correspondente (3.1., Anexo I, Resolução Normativa n° 673/2015).					
Forma de aporte da garantia		Valor da garantia			
Prazo de Validade					





**VERIFICAÇÃO PRÉVIA DO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE PCH**

Potência (MW) - 7,00  
Área do Reservatório - 5,95 km<sup>2</sup>

**Particularidades deste pedido de Intenção de Outorga:**

Existe, no Passo de Santa Cecília, no rio Itu, um barramento em concreto, concluído em 80% de seu projeto, construído no final da década de 1950 e início da década de 1960, cujo objetivo era a geração de energia hidrelétrica da chamada Usina do Itu, usina esta que seria de regularização de tensão na ponta do sistema Oeste do RS e cujo projeto foi desenvolvido pela então Comissão Estadual de Energia Elétrica, mais tarde CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica). Este barramento (foto no anexo 1) teve suas obras paralisadas ainda nos anos 60 e com a extinção do DNOS (Departamento Nacional de Obras e Saneamento) ficou abandonado, situação que perdura até hoje. Por iniciativa das Prefeituras de São Francisco de Assis e Manoel Viana e com o apoio da EngService Engenharia, foi montado juto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul o processo 16/2400-0000425-0 que tramitou nesse Governo, concluindo-se pela continuidade das obras, que de acordo com a Lei Estadual 10.681 diz que os ativos ociosos do Estado que podem gerar energia elétrica podem ser dados em comodato, concessão, doação, etc. para cumprirem o papel a que foram originalmente destinados. Sendo assim, e considerando que o barramento já existe este é um caso de pedido de intenção de outorga especial, visto que o barramento existente pressupõe a posição da PCH naquele local não dependendo de estudos de inventário naquele ponto visando uma possível partição de queda mais a montante ou mais a jusante do rio. Justifica-se, portanto, este pedido de intenção de outorga, considerando-se a situação física da estrutura existente.

**Considerações adicionais:**

Houve, no passado, a realização de um inventário do rio Itu, objeto do processo 48500.000673/06-41, de responsabilidade da Electra Power Geração de Energia. Este inventário foi reprovado pela ANEEL conforme Nota Técnica 20/2009-SGH/ANEEL, de 21/01/2009, razão pela qual aquela empresa desistiu formalmente de levar adiante o estudo, resultando na entrada do inventário para a condição de inativo. Naquele estudo definiram-se dois outros pontos passíveis de aproveitamento – uma a jusante (Passo do Farinheiro, com 2,5 MW) e outro a montante (Cerro Grande, com 3,0 MW) cujas revisões poderão num futuro, quando de um possível inventário do rio, serem novamente avaliados. Nesta nova situação ter-se-iam, portanto, dois inventários a serem elaborados: o primeiro, da nascente do rio Itu até o aproveitamento de Santa Cecília e o segundo deste aproveitamento até a foz do rio Itu sem, contudo, interferirem na localização deste aproveitamento objeto de intenção de outorga.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos





Atenciosamente,

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.

A small, stylized handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a few overlapping loops.

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE INTENÇÃO À OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO (DRI-PCH)

**Interessado: EngService Empreendimentos de Engenharia Ltda.**  
**PCH: Itú**

Nos termos da Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015, solicito o registro de intenção à outorga de autorização (DRI-PCH) referente a PCH Itú, situada no rio Rio Itú, município de São Francisco de Assis e Manoel Viana, estado do Rio Grande do Sul.


Eu, Cláudio Alexandre Santos Burtet, Diretor Administrativo da EngService Empreendimentos de Engenharia Ltda, RG nº 5018901024, CPF nº 392.732.96-68 e data de nascimento [data de nascimento 15/03/1964, juntamente com o responsável técnico pelo empreendimento Samuel Martins Correa, CREA nº RS013911, comprometo-me a:

- i) conhecer na íntegra, cumprir e submeter-me ao regulamento do processo ao qual estou me candidatando, qual seja o disposto na Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015;
- ii) atender fielmente as orientações estabelecidas no sítio eletrônico da SCG/ANEEL na internet, bem como a preencher todos os requisitos lá dispostos;
- iii) desenvolver o projeto básico, com base nos dados disponíveis, análises e levantamentos consistentes e adequados à etapa e ao porte do empreendimento, atendendo aos preceitos da boa técnica, especialmente quanto às condições de regularidade, atualidade, continuidade, eficiência e segurança, e em pleno cumprimento às normas técnicas e aos procedimentos exigidos pela ANEEL; e
- iv) a partir da presente data, declaro estar ciente de que compete exclusivamente ao interessado, identificado no âmbito do pedido de registro, acompanhar a expedição dos respectivos atos administrativos publicados no Diário Oficial da União e, também, quando for o caso, os disponibilizados no sítio eletrônico da ANEEL na internet.

Juntamente com este Termo estou entregando todos os documentos e formulários requeridos para o registro de intenção à outorga de autorização (DRI-PCH), conforme estabelecido pela ANEEL nas supracitadas orientações de sua página na internet na presente data, das quais declaro expressamente ter pleno conhecimento, informando, outrossim, o atendimento a todos os requisitos estabelecidos para o encaminhamento do pleito referente ao empreendimento em epígrafe, com a qualidade e o padrão aplicáveis.

Por fim, declaro ter pleno conhecimento das conseqüências administrativas e legais de eventuais irregularidades e ilegalidades cometidas, conforme estabelecido na legislação em vigor.

Santa Maria, 18 de julho de 2018

  
Cláudio Alexandre Santos Burtet

Dirigente Máximo da Empresa Interessada

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto 1000

Telefone: (55) 3026-2828

E-mail: burtet@engservice-rs.com.br

  
Samuel Martins Correa

Responsável Técnico

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto 1000

Telefone: (55) 3026-2828

E-mail: samuel@engservice-rs.com.br

